

Regulamentação da Preferência e Igualdade de Oportunidade a Fornecedores Nacionais

*Consulta Prévia nº 1/2026 – Análise de Impacto
Regulatório*

Processo 48610.210024/2025-80
Superintendência de Conteúdo Local - SCL

23/06/2026



#1

CONTEXTUALIZAÇÃO

As cláusulas contratuais e o histórico

CLÁUSULAS CONTRATUAIS VIGENTES

Preferência

- Obrigação de contratação de fornecedores nacionais com condições favoráveis ou equivalentes às de fornecedores estrangeiros em seus produtos, serviços ou ofertas;
- Aplicável aos contratos desde a Rodada Zero, a exceção das Rodadas 1 e 2.

Igualdade de Oportunidade

- Adoção de procedimentos de contratação de bens e serviços que não restrinjam, inibam ou impeçam sua participação, e que assegurem condições amplas e equânimes de concorrência com as demais empresas convidadas
 - prevê, em geral: (i) inclusão em convites para apresentação de propostas; (ii) mesmas condições de prazo (propostas e de fornecimento); (iii) mesmas especificações, e aceitar especificações equivalentes; (iv) documentos em língua portuguesa; e (v) manter informações sobre fornecedores nacionais aptos a apresentar propostas
- Aplicável aos contratos de todas as rodadas, inclusive nos contratos aditados;
- Inexiste previsão de diferenciação conforme tipo de operador ou de ambiente das atividades.

HISTÓRICO

Implementação corrente das cláusulas contratuais

- Fiscalização dos percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local;
- Identificação de possíveis desvios que pudessem ensejar em alguma ação, seja de correção ou de punição, mediante contínuo contato com associações representativas e com fornecedores;
- Análise dos pedidos de isenção de conteúdo local, sob a Resolução ANP nº 726/2018, que prevê, dentre os requisitos de admissibilidade, o cumprimento dessas cláusulas.

Novas diretrizes de política pública

- Resolução CNPE nº 11/2023 - novas diretrizes de conteúdo local para as próximas rodadas e solicitação à ANP a regulamentação da cláusula de preferência, observando recomendação do MME:

“Art. 5º Solicitar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que regulamente as cláusulas contratuais de preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros.

Parágrafo único. A regulamentação, dentre outros aspectos pertinentes, deverá privilegiar a previsibilidade para os fornecedores de bens e serviços nacionais, por meio da divulgação clara, transparente e acessível dos cronogramas e especificações detalhadas dos bens e serviços a serem contratados pelas empresas que executam atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.”

HISTÓRICO

Complexidade

- Volume e diversidade das contratações de bens e serviços, carecendo de regulamentação para assegurar sua aplicação efetiva;
- Evitar a sua sobreposição e interferência negativa no cumprimento da obrigação principal, afeita aos percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local, considerado como a principal ferramenta da política pública definida pelo CNPE.

Papel da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

- Reunir informações sobre um problema regulatório para avaliar os impactos das alternativas de ação para o alcance dos objetivos pretendidos no enfrentamento do problema;
- Orientar e subsidiar a tomada de decisão e contribuir para uma solução regulatória mais efetiva e eficaz;
- A Lei nº 13.848/2019 prevê em seu art. 6º a realização de AIR, regulamentado pelo Decreto nº 10.411/2020;
- Por sua complexidade, a dispensa de AIR foi descartada, ainda que a ação seja oriunda de diretrizes superiores.

#2

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Detalhamento e cronograma

VISÃO GERAL DA AIR

Relatório de AIR nº 001/2026/SCL/ANP-RJ – *versão para consulta prévia*

Problema Regulatório: necessidade de regulamentação das disposições contratuais que estabelecem a igualdade de oportunidade e o direito de preferência a fornecedores brasileiros na aquisição de bens e serviços, nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, em razão das diretrizes dispostas na Resolução CNPE nº 11/2023

Objetivos: efetividade e previsibilidade das cláusulas, mitigando impactos nas atividades de E&P e observar os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Participação social: [Consulta Prévia ANP nº 1/2026](#) (60 dias) – até 24/07/2026

Agenda Regulatória ANP: Ação 1.3

Alternativa eleita: ação normativa, compreendendo os seguintes aspectos:

I – Igualdade de oportunidade: consolidar e agrupar as diferentes cláusulas, especificar como se dará o cumprimento de cada procedimento e indicar que devem ser respeitadas as especificidades de cada contrato;

VISÃO GERAL DA AIR

Aspectos da ação normativa eleita (continuação):

II – Preferência: utilizar critérios da Resolução ANP nº 726/2018, combinados com os do regime Ex-Tarifário da Portaria ME nº 309/2019, para definir condições similares de preço, prazo e qualidade, prevendo margens diferenciadas para os fornecimentos desenvolvidos sob a cláusula de PD&I e com a adição de requisitos de compatibilidade com os critérios de aferição de conteúdo local e com incentivos fiscais vigentes;

III – Escopo das aquisições: limitar às aquisições compatíveis com as rubricas dos relatórios de conteúdo local da Resolução ANP nº 871/2022, e possibilitar a dispensa de procedimentos conforme critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação;

IV – Divulgação dos cronogramas e especificações: especificar os procedimentos de divulgação por cada operador, com periodicidade mínima anual e previsão de disponibilização de informações à ANP para fins de monitoramento;

V – Seleção para fiscalização: origem por reclamação de fornecedor ou de ofício, conforme critérios de auditoria e amostragem aplicáveis, com a fiscalização somente de processos de aquisição finalizados, sem prejuízo a possíveis recomendações para os que estejam em andamento;

VISÃO GERAL DA AIR

Aspectos da ação normativa eleita (continuação):

VI - Admissibilidade de reclamações de fornecedor: ocorrência de contratação de fornecedor estrangeiro, tempestividade com prazo de cinco anos ou até o término das fases, disponibilidade de evidências documentais e na compatibilidade com o escopo de aquisições de bens e serviços sujeitas às disposições contratuais;

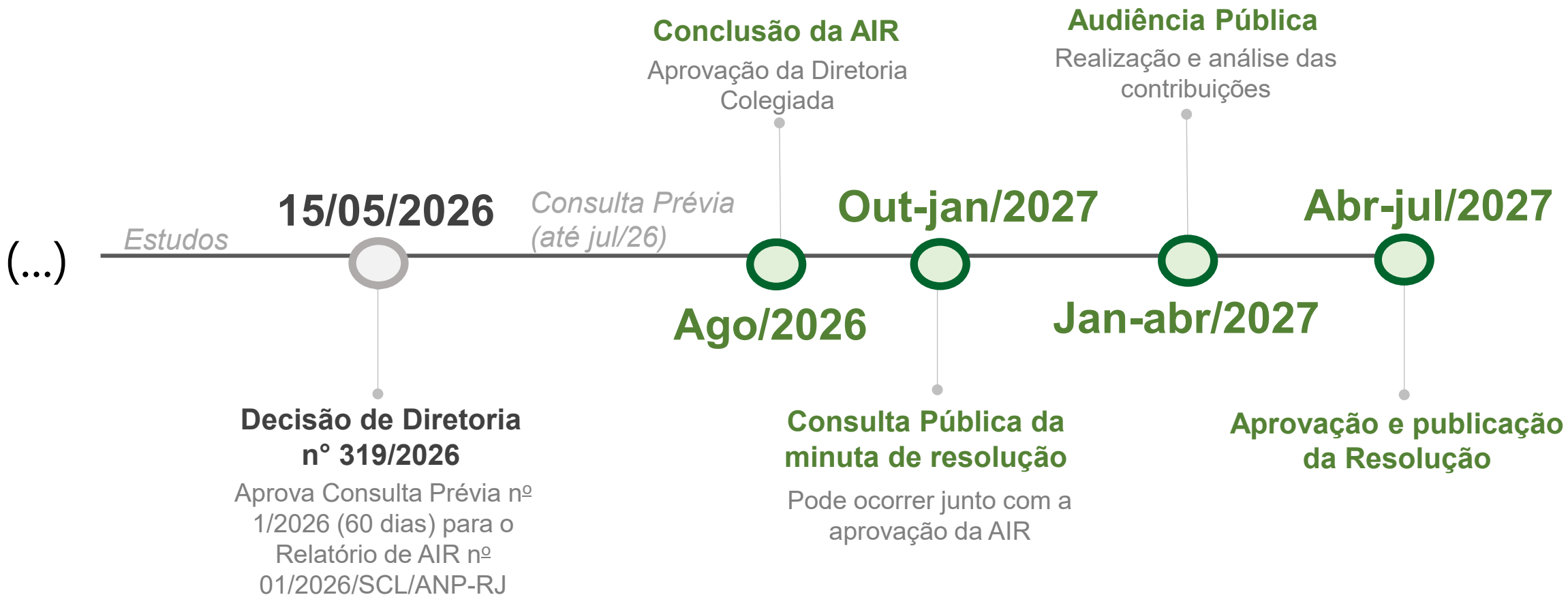
VII - Procedimentos de fiscalização das disposições contratuais: decisão de admissibilidade das reclamações, diligências junto ao operador e elaboração de relatório de fiscalização;

VIII - Penalidades: aplicar penalidades correspondentes às dispostas na Lei nº 9.847/1999;

IX - Guarda documental: critérios da Resolução ANP nº 871/2022, respeitando as especificidades de cada contrato;

X - Dispositivos transitórios: marco temporal de 180 dias para o início da divulgação dos processos de aquisição e para as aquisições sujeitas ao recebimento de reclamações e aplicação das penalidades, sob a nova regulamentação proposta.

CRONOGRAMA DA AÇÃO





#3

DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

Principais pontos

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Seção VI.1 Opções normativas para a definição dos critérios de igualdade de oportunidade

Alternativa D - Combinação das alternativas B e C – Consolidar e agrupar as diferentes cláusulas aplicáveis, especificar como se dará o cumprimento de cada procedimento de igualdade de oportunidade e indicar que devem ser respeitadas as especificidades de cada contrato.

Quadro 2 – premissas para regulamentação (pág. 31): 1. CADASTRO DE FORNECEDORES NACIONAIS; 2. CONVITE A FORNECEDORES NACIONAIS; 3. ESPECIFICAÇÃO E IDIOMAS; 4. CONDIÇÕES DE PRAZO; 5. AFILIADAS

Itens 95 e 96 - aquisições para estoque ou diferentes áreas de destino (pág. 33): critério do contrato mais recente ao qual se destina a aquisição

Itens 97 a 98 – sobreposição de regramentos de legislação específica e fiscalização por outros órgãos (pág. 34): para empresas públicas e sociedades de economia mista, as obrigações se aplicariam somente de forma subsidiária - sob pena de onerar o processo e gerar uma espécie de dupla jurisdição

Seção VI.2 Opções normativas para a definição dos critérios de preferência

Alternativa C - Utilizar critérios similares aos de análise de pedidos de isenção de conteúdo local estabelecidos na Resolução ANP nº 726/2018, combinados com os do regime Ex-Tarifário da Portaria ME nº 309/2019, para configurar a aplicabilidade da cláusula de preferência, em relação a preço, prazo e qualidade, prevendo margens diferenciadas para os fornecimentos desenvolvidos sob a cláusula de PD&I e com adição de requisitos de compatibilidade com os critérios de aferição de conteúdo local e com incentivos fiscais vigentes.

Quadro 3 – consolidação de cláusulas (pág. 35): proposta de consolidação

Itens 115, 121 e 122 – margens de preferência (págs. 38 e 39): até 10% de preço, 5% de prazo e na qualidade eventual diferença de desempenho ou produtividade não gerar impacto

Itens 126 a 128 – dispensa de preferência se tiver menor conteúdo local (pág. 40): menor percentual de conteúdo local em relação ao equivalente estrangeiro, com exceções (R1 a R6)

Itens 131 a 136 – fornecimentos sob benefícios fiscais (pág. 40): considerar como nacional sob o Repetro e como cumprida a exigência de preferência se obtiver Ex-Tarifário

Itens 137 a 148 – incentivos ao PD&I (págs. 42 a 43): margens diferenciadas de preço (20%) e prazo (10%) para fornecimentos de PD&I – possíveis diretrizes adicionais do formulador da política

ESCOPO DAS AQUISIÇÕES

Seção VI.3 Opções normativas para a definição do escopo das aquisições de bens e serviços sujeitas às disposições contratuais

Alternativa C - Limitar o escopo às aquisições compatíveis com as rubricas dos relatórios de conteúdo local aplicáveis, conforme Resolução ANP nº 871/2022, e possibilitar a dispensa de procedimentos conforme critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação.

Itens 155 a 159 – contratações EPC (pág. 46): as obrigações se aplicam à contratação do EPCista, e não aos subcontratados, a não ser a de divulgação dos cronogramas de contratação

Itens 161 a 165 – escopo das aquisições conforme relatórios (págs. 47 a 48): compatibilidade com os relatórios de conteúdo local aplicáveis – RGT e RCL

Itens 166 a 170 – dispensa por valor (págs. 48 a 49): aquisições abaixo de R\$ 100 mil.

Item 170 – contratos guarda-chuva (pág. 49): contratos mais recentes

Inexiste nos contratos compromissos diferenciados conforme porte dos operadores – atividades de utilidade pública e todos previamente qualificados – importância da discussão do valor de dispensa

DIVULGAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

Seção VI.4 Opções normativas para os procedimentos de divulgação e monitoramento dos processos de aquisição de bens e serviços

Alternativa B - Divulgação dos cronogramas das aquisições a serem realizadas, em andamento e das já realizadas, em sistema ou páginas na internet próprias dos operadores, com padronização definida pela ANP.

Quadro 4 – Informações a serem divulgadas (pág. 51): detalhamento preliminar das aquisições previstas e já realizadas

Item 178 – remissão e atualização (pág. 52) – indicar a localização da info. em caso de publicação em outros meios e atualização trimestral das informações com indicação da data de atualização

Item 179 – aquisições anteriores (pág. 52): últimos 2 anos, com possíveis exceções (ex. UEP)

Item 181 – encaminhamento anual à ANP (pág. 52): comprovação da divulgação e atualização

Itens 182 a 186 – contratações EPC (págs. 52 a 54): informações complementares a serem divulgadas pelos operadores, inclusive por etapas de construção

SELEÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

Seção VI.5 Opções normativas para os procedimentos para a seleção dos processos de aquisição de bens e serviços para fiscalização

Alternativa C - Prever e especificar dois fatos geradores para a fiscalização da ANP, por reclamação de fornecedor ou de ofício, conforme critérios de auditoria e amostragem aplicáveis, com a fiscalização somente de processos de aquisição finalizados, sem prejuízo a possíveis recomendações para os que estejam em andamento.

Itens 192 a 204 – reclamação de fornecedor (págs. 56 a 58): detalhamento da fiscalização originada por reclamação, como um paralelo em relação aos pedidos de isenção e ajuste - participação e cooperação dos fornecedores no processo de controle da ANP

Itens 205 a 210 – somente aquisições concluídas (págs. 58 a 59) – nenhum processo de aquisição de bens ou serviços será paralisado ou impactado especificamente por conta de fiscalização da ANP – o dano da paralisação é maior que os benefícios e prejudica o próprio conteúdo local

RECLAMAÇÕES DE FORNECEDOR

Seção VI.6 Opções normativas para os requisitos de admissibilidade de reclamações de fornecedor quanto a suposto descumprimento das disposições contratuais

Alternativa B - Definir critérios para a admissibilidade de reclamações de fornecedor, com foco na ocorrência de contratação de fornecedor estrangeiro, na tempestividade com prazo de cinco anos ou até o término das fases ou etapas contratuais de uso do fornecimento, na disponibilidade de evidências documentais e na compatibilidade com o escopo de aquisições de bens e serviços sujeitas às disposições contratuais.

Itens 218 e 219 – contratação de estrangeiro (pág. 61): serão admitidas reclamações apenas de casos de contratação de fornecedor estrangeiro (similar à Res. 726/2018)

Itens 220 a 221 – tempestividade (pág. 61): serão admitidas reclamações contra aquisições realizadas nos últimos 5 anos, ou encerramento da fase em que houve o fornecimento

Item 222 – compatibilidade com escopo (pág. 61): deve ser apresentada por “Fornecedor Brasileiro”, compatível com o escopo das aquisições e em contrato que tenha a obrigação

Item 223 e 224 – evidências (pág. 61): admitir somente se houver evidências mínimas

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção VI.7 Opções normativas para os procedimentos de fiscalização das disposições contratuais

Alternativa A – Utilizar procedimentos similares aos da Resolução ANP nº 726/2018 e da fiscalização do cumprimento dos percentuais mínimos de conteúdo local, envolvendo decisão de admissibilidade das reclamações, diligências junto ao operador e elaboração de relatório de fiscalização.

Quadro 5 – Etapas de fiscalização (pág. 63): detalhamento dos procedimentos de fiscalização, inclusive as originadas a partir de reclamação de fornecedor

Itens 233 – Insuficiência de comprovação (pág. 64): será considerada descumprida a obrigação em caso de não entrega de documentação por parte do operador (similar à Res. 726/2018)

Itens 234 a 238 – rito ordinário (págs. 64 a 65): sem etapas de análise de mérito, por não incidência de hipóteses de excepcionalidade, nem de consulta pública (ex: isenção)

Itens 238 a 239 – competência (pág. 65): com base no regimento interno atual, cabe à SCL decidir em processos de fiscalização, e a Diretoria em caso de recursos

PENALIDADES

Seção VI.8 Opções normativas para a definição das penalidades por descumprimento das disposições contratuais

Alternativa A – Aplicar penalidades correspondentes às dispostas na Lei nº 9.847/1999

- A referida Lei, que “se destina não só às atividades relacionadas ao abastecimento nacional, mas, também, à indústria do petróleo”, nos termos do Parecer nº 033/2009/PRG/ANP/DF.
- Somente sanções pecuniárias (multa) – as demais previstas na Lei não se aplicam
- Orientação jurídica junto à Procuradoria Federal junto à ANP - efetividade e segurança jurídica na aplicação da multa, garantir o melhor enquadramento com a Lei e a adequação da dosimetria
- Multa proporcional ao valor da aquisição de bens e serviços – inicialmente com proximidade com o inciso XVII do artigo 3º da Lei - entre R\$ 10 mil até R\$ 500 mil (ainda em avaliação)

Itens 252 a 266 – Alternativa B (págs. 67 a 69): propõe classificar como integralmente estrangeiros os gastos da contratação que descumpriu as obrigações – passando a considerar os efeitos na própria multa contratual

Seção VI.9 Opções normativas para os requisitos gerais de guarda documental

Alternativa A – Aplicar critérios similares aos estabelecidos na Resolução ANP nº 871/2022 para a guarda documental dos processos de aquisição de bens e serviços, respeitando as especificidades de cada contrato.

- Consiste basicamente na adaptação dos termos empregados na Resolução ANP nº 871/2022 para os critérios de guarda documental
- Nos contratos de E&P a guarda de documentos é obrigação mais ampla do operador, não vinculada apenas ao conteúdo local

27.2.3 A ANP terá amplo acesso a livros, registros e outros documentos, referidos no parágrafo 27.1, inclusive aos contratos e acordos firmados pelo Concessionário e relacionados com a aquisição de bens e serviços para as Operações, relativos aos últimos 10 (dez) anos.”

EFEITOS DA NOVA NORMA

Seção VI.10 Opções normativas para dispositivos transitórios

Alternativa B – Definir marco temporal de 180 dias para o início da divulgação dos processos de aquisição e para as aquisições sujeitas ao recebimento de reclamações e aplicação das penalidades, sob a nova regulamentação proposta.

“283. Propõe-se um marco temporal de 180 dias a partir do início da vigência da regulamentação, de modo que a divulgação das contratações, nos moldes definidos pela ANP, se iniciará a partir deste prazo, e serão admitidas reclamações e aplicadas penalidades apenas para as aquisições de bens e serviços que se iniciarem após esse prazo”.

Seção VIII. CONCLUSÃO E ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

“303. Nos estudos a serem desenvolvidos para a publicação de ato normativo sugerido, será avaliada a necessidade de prever período de transição e adaptação para os seus efeitos, conforme analisado na seção VI.10 deste relatório.

ALTERNATIVA ELEITA

Tabela 9 – Comparação das alternativas de enfrentamento do problema regulatório

nº	CRITÉRIO	ALTERNATIVA DE NÃO AÇÃO	ALTERNATIVA NORMATIVA
1	Estabelecer critérios que ampliem a efetividade, previsibilidade e simplificação das disposições contratuais que estabelecem a igualdade de oportunidade e o direito de preferência a fornecedores brasileiros na aquisição de bens e serviços	Insatisfatória (1) – a diretriz da política pública só poderá ser atendida com a edição de ato normativo	Ótima (5) – a previsão de regulamentação assegura o pleno atendimento do objetivo
2	Mitigar eventuais impactos nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em curso ou planejadas	Ótima (5) – A existência ou não de regulamentação não implica em impactos diretos nas atividades de E&P	Ótima (5) – A existência ou não de regulamentação não implica em impactos diretos nas atividades de E&P
3	Observar os princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade nos atos administrativos	Insatisfatória (1) – não regulamentar não possibilita nem garante o alcance desses princípios	Ótima (5) - a regulamentação assegura o atendimento aos princípios elencados
PONTUAÇÃO FINAL		7	15

Obrigado!

Referência:

Processo SEI 48610.210024/2025-80 – Relatoria da Diretoria 3